

Política Institucional

Área	Código	Versão
Compliance e Gestão de Riscos	[A COMPLETAR]	Minuta 01
Assunto: Regras, Procedimentos e Controles Internos (Consultoria)	Data de criação: 07/07/26	Data de publicação: pendente
Abrangência: Grupo Galena		

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Consultoria de Valores Mobiliários

Versão	Atualizada em	Responsável
Minuta 01, pendente de revisão jurídica	07/07/26	[A COMPLETAR]

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente documento ("Manual") descreve as regras, os procedimentos e os controles internos adotados pela **Galena Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.** [A CONFIRMAR razão social e CNPJ] ("Consultoria") para garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 19"), e ao inciso III do art. 14 da mesma Resolução.

Este Manual aplica-se a todos os sócios, diretores, administradores, funcionários, estagiários e demais colaboradores da Consultoria (em conjunto, os "Colaboradores"), bem como, no que couber, aos terceiros e prestadores de serviços contratados. Deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Consultoria.

2. ESTRUTURA DE COMPLIANCE

2.1. Diretores responsáveis

A Consultoria mantém, nos termos do art. 4º da Resolução CVM 19:

(i) diretor estatutário responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários (“Diretor de Consultoria”): [A COMPLETAR nome e CPF];

(ii) diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19 (“Diretor de Compliance”): [A COMPLETAR nome e CPF].

As funções são exercidas por diretores distintos e independentes entre si. A remuneração do Diretor de Compliance não está associada ao desempenho comercial da Consultoria, em atenção ao § 2º do art. 19 da Resolução CVM 19.

2.2. Revisão periódica e relatório

O Diretor de Compliance realiza revisão periódica da aderência da Consultoria às regras deste Manual e elabora, ao menos anualmente, relatório interno contendo as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências e os cronogramas de saneamento, submetido aos órgãos de administração da Consultoria.

2.3. Treinamento e adesão

Todos os Colaboradores recebem, no ingresso e periodicamente, treinamento sobre este Manual, o Código de Ética e a Política de Negociação de Valores Mobiliários, e formalizam a adesão a esses documentos mediante Termo de Adesão, arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.4. Atividades externas

O exercício de atividades profissionais externas pelos Colaboradores depende de comunicação prévia ao Diretor de Compliance, que avaliará potenciais conflitos com a atividade de consultoria.

2.5. Sanções

O descumprimento das regras deste Manual sujeita o Colaborador a advertência, suspensão ou desligamento, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

3. INDEPENDÊNCIA E DEVER FIDUCIÁRIO

As regras, os procedimentos e os controles internos da Consultoria asseguram que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e com o devido dever fiduciário para com os clientes, e impedem que os interesses comerciais da Consultoria, ou de seus clientes, influenciem o trabalho de análise e recomendação.

Em concreto: **(i)** a remuneração dos profissionais de consultoria não está vinculada a produto, emissor ou distribuidor específico; **(ii)** a Consultoria não recebe remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudique a independência das recomendações, observada a exceção do § 1º do art. 18 da Resolução CVM 19; e **(iii)** qualquer benefício obtido em decorrência da condição de consultor é transferido ao cliente.

4. CONFLITOS DE INTERESSES

A Consultoria mantém procedimentos para identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários.

Diante de uma situação de conflito de interesses, efetiva ou potencial, o cliente é informado do conflito e de suas fontes antes de qualquer recomendação de investimento relacionada, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 19 da Resolução CVM 19 e do contrato de prestação de serviços.

O mapa de conflitos potenciais é mantido pelo Diretor de Compliance e revisado ao menos anualmente, contemplando, no mínimo: as atividades exercidas por sociedades do Grupo Galena, as relações comerciais com corretoras e custodiantes e os investimentos pessoais dos Colaboradores.

5. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Em atenção ao art. 21 da Resolução CVM 19, a atividade de consultoria de valores mobiliários é segregada das demais atividades exercidas pela Consultoria e pelas sociedades do Grupo Galena, em especial da atividade de gestão de recursos exercida pela Galena Gestão de Recursos Ltda., mediante procedimentos que garantem:

5.1. Segregação física: as instalações da área responsável pela consultoria de valores mobiliários são segregadas das áreas responsáveis por gestão, intermediação, distribuição, estruturação ou originação de valores

mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação ou aconselhamento;

5.2. Segregação eletrônica: os sistemas, diretórios e repositórios de informação da atividade de consultoria possuem controle de acesso individualizado, com perfis segregados por área, trilhas de auditoria e revisão periódica de acessos;

5.3. Confidencialidade: a preservação de informações confidenciais por todos os administradores, colaboradores e funcionários, com proibição de transferência a pessoas não habilitadas ou que possam utilizá-las indevidamente;

5.4. Acesso restrito: o acesso a arquivos é restrito, com controles que permitem identificar as pessoas que acessam informações confidenciais.

A Consultoria mantém manuais escritos que detalham as regras e os procedimentos relativos à segregação das atividades e à confidencialidade, com as exigências cabíveis para sócios, administradores, colaboradores e empregados, nos termos do parágrafo único do art. 21 da Resolução CVM 19.

6. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Todas as informações de clientes, incluindo dados cadastrais, perfil de investimento, carteiras e histórico de recomendações, são tratadas como confidenciais e protegidas por controles técnicos e organizacionais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A Consultoria assegura a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 19 da Resolução CVM 19. Os procedimentos incluem: avaliação periódica de vulnerabilidades, controle de acesso com autenticação forte, criptografia de dados em trânsito e em repouso, registro imutável de eventos e plano de resposta a incidentes.

7. SISTEMAS AUTOMATIZADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Consultoria utiliza sistemas automatizados e algoritmos, incluindo técnicas de inteligência artificial, como suporte à geração de orientações, recomendações e aconselhamentos, nos termos do art. 17 da Resolução CVM 19. Os controles específicos incluem:

7.1. O uso de sistemas automatizados não mitiga as responsabilidades da Consultoria em relação às recomendações realizadas; toda recomendação é

submetida à supervisão do Diretor de Consultoria e da equipe técnica certificada;

7.2. O código-fonte dos sistemas automatizados e dos algoritmos permanece disponível para inspeção da CVM, na sede da Consultoria, em versão não compilada;

7.3. Toda recomendação gerada é registrada com data, hora, versão do sistema e parâmetros utilizados, em registro protegido contra adulteração e passível de auditoria, nos termos do art. 22 da Resolução CVM 19;

7.4. Os modelos passam por validação prévia e monitoramento contínuo de desempenho, com procedimentos documentados de homologação de novas versões;

7.5. As recomendações observam a verificação de adequação ao perfil do cliente (suitability) antes de qualquer apresentação.

8. EQUIPE E CERTIFICAÇÃO

A equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários é formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados pela CVM, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 19. O Diretor de Compliance monitora continuamente o cumprimento desse percentual e mantém registro atualizado das certificações.

9. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC) E SUITABILITY

A Consultoria mantém processo digital de identificação e cadastro de clientes, com verificação documental, validação biométrica e consulta a bases públicas e bureaus de dados, incluindo a identificação de pessoas politicamente expostas.

A verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente observa a regulamentação específica de suitability, com questionário revalidado periodicamente e registro das hipóteses de desenquadramento e respectivos termos de ciência.

10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Consultoria observa a regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicável à sua atividade, mantendo avaliação interna de risco, abordagem baseada em risco no cadastro e monitoramento de clientes, e procedimentos de comunicação de operações atípicas aos órgãos competentes, sob responsabilidade do Diretor de Compliance.

11. REGISTRO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

As orientações, recomendações e aconselhamentos são realizados de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço, com proteção contra adulterações e possibilidade de auditorias e inspeções, nos termos do art. 22 da Resolução CVM 19.

A Consultoria mantém, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 19, incluindo correspondências, papéis de trabalho, relatórios, pareceres e os estudos e análises que fundamentaram as recomendações, nos termos do art. 23 da mesma Resolução.

12. PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

A Consultoria mantém plano de continuidade que assegura a preservação dos registros e a retomada das atividades críticas em cenários de contingência, incluindo redundância de infraestrutura, cópias de segurança e procedimentos de comunicação com clientes. O plano é testado e revisado periodicamente.

13. VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Manual entra em vigor na data de sua publicação e será revisto e, se necessário, atualizado pelo Diretor de Compliance pelo menos anualmente, ou sempre que alterações regulatórias ou operacionais o exigirem.

Documento em revisão jurídica. Esta versão é uma minuta e pode ser alterada antes da publicação definitiva.